



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4265/2025

Data da disponibilização: Quarta-feira, 16 de Julho de 2025.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Presidente Alexandre Corrêa da Cruz Vice-Presidente Laís Helena Jaeger Nicotti Corregedora Regional Maria Madalena Telesca Vice-Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
--	---

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos

Acórdão

Acórdão

Publicação de acórdão

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO,
ÓRGÃO ESPECIAL E
SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

Relator: Des. ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

PROCESSO TRT PROAD nº 7646/2024

Recorrente: Des. Marcelo José Ferlin D'Ambroso

Advogados: Alberto Emanuel Albertin Malta OAB/DF Nº 46.056, Aline Cristina Benção OAB/DF Nº 74.199

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, nos termos do caput do artigo 83 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converter o julgamento do recurso administrativo em diligência, a fim de ser formalizada consulta àquele Conselho Superior, com vistas a definir a possibilidade de pagamento da Licença Compensatória a magistrados e magistradas em virtude do exercício cumulativo das atribuições administrativas de [a] Presidente de Órgãos Colegiados e [b] Coordenador(a) de Grupo de Estudos junto à Escola Judicial, em virtude, respectivamente, da aparente lacuna normativa e do aparente conflito entre os requisitos contidos no artigo 3º, IV, da Resolução CSJT nº 372/2023, e no artigo 6º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 6.955/2023, e o que dispõe o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 256/2023, considerando a simetria entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público (Resolução CNJ nº 528, de 20 de outubro de 2023).

Relator: Des. ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

PROCESSO TRT PROAD nº 1155/2025

Recorrente: Juíza Raquel Nenê Santos

Advogado: Rafael da Cás Maffini, OAB/RS Nº44.404 e Bruno Rosso Zinelli, OAB/RS nº 76.332.

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: "Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Exma. Juíza Raquel Nenê Santos, para, afastando a prescrição pronunciada na decisão das fls. 20-25 (DOC. 11), reconhecer o direito da recorrente ao pagamento da ajuda de custo em razão da mudança de seu domicílio, em caráter permanente, da cidade de Santo Ângelo para o Município de Santa Rosa, observados os critérios previstos

na Resolução CSJT nº 112/2012.

Relator: Des. ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

PROCESSO TRT PROAD nº 2968/2025

Recorrente: Juíza Fernanda Probst Marca

Advogado: Rafael da Cás Maffini, OAB/RS N°44.404 e Bruno Rosso Zinelli, OAB/RS nº 76.332.

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da decisão proferida no presente processo:

Decisum: “Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo da Juíza do Trabalho Fernanda Probst Marca, para reconhecer o seu direito ao cômputo do período entre 20/09/2000 a 30/11/2003, para fins de pagamento do Adicional por Tempo de Serviço.

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2025

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2025

Aprova o Assento Regimental nº 03/2025.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 937 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a recomendação nº 11 da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito do TRT4 no período de 09 a 13 de setembro de 2024, no sentido de restringir a realização de sustentação oral por meio de videoconferência apenas ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde sediado o Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação interna do TRT4 acerca da realização de sustentação oral por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3538/2022,

RESOLVE, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Emílio Papaléo Zin, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Wilson Carvalho Dias, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, João Paulo Lucena e Brígida Joaquina Charão Barcelos. E, com ressalva de entendimento, o Desembargador Luiz Alberto de Vargas, quanto ao “Juízo 100% Digital”:

Art. 1º. ALTERAR a redação do § 1º-B e **ACRESCENTAR** o § 1º- C ao artigo 96, do artigo 96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 Findo o relatório ou dispensada sua exposição, o Relator do processo com pedido de sustentação oral poderá, se assim entender, antecipar sua conclusão, faculdade também conferida aos demais integrantes do colegiado. Após, os procuradores das partes e o Ministério Público poderão fazer uso da palavra, para sustentação oral de suas razões, pelo prazo improrrogável de dez minutos para cada um.
[...]

§ 1º-B Será admitida a realização de sustentação oral por videoconferência ao advogado habilitado no processo que tenha domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal, mediante requerimento oral do interessado na secretaria do órgão colegiado ou inscrição no sítio eletrônico deste Tribunal na internet, a serem realizados a partir da publicação da pauta de julgamento na imprensa oficial e até 24 horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento.

§ 1º-C Em casos excepcionais devidamente justificados, o Desembargador que estiver no exercício da Presidência do respectivo órgão julgador colegiado, a requerimento do interessado, poderá autorizar a sustentação oral por videoconferência a advogado que tenha domicílio profissional em Porto Alegre.

Art. 2º. A presente Resolução Administrativa entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja e Carlos Alberto May, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberguer Fernandes. Porto Alegre, 14 de julho de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2025
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2025

Altera a Resolução Administrativa nº 13/2022, que dispõe sobre a realização de sessões de julgamento de forma virtual, telepresencial e híbrida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 937 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a recomendação nº 11 da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito do TRT4 no período de 09 a 13 de setembro de 2024, no sentido de restringir a realização de sustentação oral por meio de videoconferência apenas ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde sediado o Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação interna do TRT4 acerca da realização de sustentação oral por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3538/2022,

RESOLVE, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Emílio Papaléo Zin, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Wilson Carvalho Dias, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, João Paulo Lucena e Brígida Joaquina Charão Barcelos. E, com ressalva de entendimento, o Des. Luiz Alberto de Vargas, quanto ao "Juízo 100% Digital":

Art. 1º Alterar o *caput* e incluir os incisos I e II, alíneas "a" e "b", ao artigo 11 da Resolução Administrativa nº 13/2022, com as seguintes redações:

Art. 11. Será admitida a realização de sustentação oral por videoconferência:

I - nas sessões de julgamento telepresenciais, independentemente da localidade do domicílio profissional do advogado habilitado no processo;

II - nas sessões de julgamento híbridas:

a) quando o processo tramitar na modalidade "Juízo 100% Digital", independentemente da localidade do domicílio profissional do advogado habilitado no processo;

b) quando o processo não estiver submetido ao "Juízo 100% Digital", desde que o advogado habilitado nos autos tenha domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal.

[...]

Art. 2º Alterar os §§ 1º e 2º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 13/2022, e incluir os incisos I e II ao referido § 2º, com as seguintes redações:

Art. 11. [...]

§ 1º

Na hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do *caput*, os advogados habilitados no processo que tenham domicílio profissional na cidade de Porto Alegre somente poderão sustentar oralmente de forma presencial, ressalvadas situações excepcionais, a critério do Desembargador que estiver no exercício da Presidência do respectivo órgão julgador colegiado, na forma prevista no § 1º-C do artigo 96 do Regimento Interno do TRT4.

§ 2º O requerimento para sustentação oral poderá ser realizado verbalmente na secretaria do órgão colegiado ou mediante inscrição em campo próprio do sítio eletrônico do TRT4 na internet, a partir da data de publicação da pauta de julgamento na imprensa oficial e até:

I - 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de julgamento telepresencial ou híbrida, em se tratando de sustentação oral por videoconferência;

II - a hora designada para o início da sessão de julgamento híbrida, em se tratando de sustentação oral presencial.

[...]

Art. 3º Incluir o § 3º ao artigo 11 da Resolução Administrativa nº 13/2022, com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

§ 3º No julgamento de matérias administrativas em sessões telepresenciais ou híbridas do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, as inscrições para sustentação oral poderão ser realizadas mediante requerimento oral do

interessado na secretaria do órgão colegiado ou encaminhamento de correspondência eletrônica para secp pleno@trt4.jus.br, observados os prazos previstos no § 2º, de acordo com a modalidade da sustentação oral.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 13/2022, com as alterações ora promovidas.

Art. 6º A presente Resolução Administrativa entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja e Carlos Alberto May, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberguer Fernandes. Porto Alegre, 14 de julho de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2025
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/2025

Altera a Resolução Administrativa nº 13/2022, que dispõe sobre a realização de sessões de julgamento de forma virtual, telepresencial e híbrida no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 591/2024, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento;

CONSIDERANDO a decisão proferida em 29.01.2025 pelo Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão CNJ nº 0007972-11.2024.2.00.0000, na qual restou fixado o entendimento de que não há impedimento para que os tribunais prevejam outras possibilidades de exercício do direito de destaque, além das hipóteses mínimas já contempladas na Resolução CNJ nº 591/2024, incluindo o destaque automático mediante solicitação das partes;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.482/2024 para estudo da regulamentação da Resolução CNJ nº 591/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação interna do TRT4 que trata da realização de sessões de julgamento de forma virtual;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7104/2024,

RESOLVE, por maioria, vencidos os Exmos. Desembargadores Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Emílio Papaléo Zin, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Rejane Souza Pedra, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, Brígida Joaquina Charão Barcelos e Angela Rosi Almeida Chapper:

Art. 1º Alterar o inciso I do *caput* do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 13/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

I – sessão de julgamento virtual: aquela realizada em ambiente exclusivamente eletrônico, cujas interações ocorrem de forma assíncrona, no período estabelecido para a realização da solenidade;

[...]

Art. 2º Alterar o *caput* do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 13/2022 e incluir o parágrafo único ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º Todas as classes processuais poderão ser submetidas a julgamento em sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas, a critério do relator.

Parágrafo único. Não serão julgados em sessão virtual os processos com pedido de destaque concedido automaticamente, deferido pelo relator ou realizado pelos membros do órgão colegiado, observado o disposto no artigo 5º-A, incisos I e II, alínea "a", e §§ 1º, 2º e 4º, e artigo 5º-C, § 8º, desta Resolução Administrativa.

Art. 3º Alterar o *caput* e os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 13/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º As sessões virtuais serão designadas pelo Desembargador que estiver no exercício da Presidência do respectivo órgão julgador colegiado e terão duração de até 06 (seis) dias úteis, iniciando a zero hora do primeiro dia e encerrando às 23h59min do último dia.

§ 1º

O período de duração das sessões virtuais estabelecido no *caput* poderá ser reduzido, a critério da Presidência do órgão colegiado, observado o mínimo de 02 (dois) dias úteis para as sessões ordinárias.

§ 2º O início da sessão de julgamento virtual definirá a composição do colegiado que atuará na sessão.

[...]

Art. 4º Incluir o artigo 4º-A à Resolução Administrativa nº 13/2022, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. As sessões de julgamento virtuais serão públicas, com acesso direto, em tempo real, disponível a qualquer pessoa.

§ 1º

A publicidade a que se refere o *caput* dar-se-á por meio de acesso ao sítio eletrônico do TRT4 na internet, a partir de aba específica, que permitirá a visualização, em tempo real, da ementa, do relatório e dos votos, na medida em que forem apresentados pelos integrantes do órgão colegiado para cada processo submetido à julgamento na sessão virtual.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos processos que tramitam em segredo de justiça.

Art. 5º Alterar o *caput* do artigo 5º da Resolução Administrativa nº 13/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As pautas das sessões virtuais deverão ser publicadas na imprensa oficial e divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal na internet, com indicação das datas e horários do início e término da solenidade, respeitado o prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis entre a data da publicação e o início do julgamento, na forma do artigo 935 do CPC.

[...]

Art. 6º Incluir o artigo 5º-A à Resolução Administrativa nº 13/2022, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Publicada a pauta da sessão virtual e até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, as partes poderão:

I - apresentar pedido de destaque em campo próprio do sítio eletrônico do TRT4 na internet, com a finalidade específica de realizar sustentação oral presencial ou por videoconferência em sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida; ou

II - protocolar petição no respectivo processo, por meio do sistema PJe, visando a:

a) apresentar pedido de destaque dirigido ao relator, fundamentado em questão distinta daquela prevista no inciso I, a fim de retirar o processo da sessão virtual para julgamento em sessão presencial, telepresencial ou híbrida subsequente;

b) encaminhar, por meio de procuradores devidamente habilitados, arquivo eletrônico de áudio e/ou vídeo contendo a gravação da respectiva sustentação oral, nas hipóteses em que cabível a manifestação.

§ 1º

O pedido de destaque de que trata o inciso I do *caput* será automaticamente concedido quando cabível a sustentação oral, implicando a retirada do processo da pauta virtual para julgamento em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, observada a prévia publicação da pauta.

§ 2º

O pedido de destaque de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* será submetido à apreciação do relator e, caso deferido, tal condição será registrada no módulo de sessões do sistema e-Jus², sendo o processo retirado da pauta virtual e encaminhado para julgamento em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, observada a prévia publicação da pauta, oportunidade em que será franqueada aos procuradores das partes, quando cabível, a possibilidade de sustentação oral.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, após a publicação da pauta da sessão presencial, telepresencial ou híbrida, caberá à parte interessada realizar o requerimento da sustentação oral, observadas as formas e os prazos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal e no artigo 11 desta Resolução Administrativa.

§ 4º

É facultado ao representante do Ministério Público do Trabalho a apresentação de pedido de destaque, observado o prazo previsto no *caput*, bem como o disposto na alínea “a” do inciso II do *caput* e no § 2º.

§ 5º

Para os efeitos da alínea “b” do inciso II do *caput*, o procurador da parte firmará declaração no corpo da petição afirmando que se encontra devidamente habilitado nos autos e que se responsabiliza pelo conteúdo do arquivo eletrônico enviado.

§ 6º

O arquivo eletrônico contendo a sustentação oral em áudio e/ou vídeo deverá ser protocolado no sistema PJe como anexo à petição de encaminhamento, em formato MP3 ou MP4, não podendo exceder o tempo de 10 (dez) minutos (artigo 96, *caput*, do Regimento Interno do TRT4), tampouco o tamanho de 200 (duzentos) megabytes.

§ 7º O arquivo eletrônico da sustentação oral que não observar as especificações previstas no § 6º será desconsiderado.

§ 8º A secretaria do órgão julgador certificará nos autos o não atendimento das exigências previstas nos §§ 5º e 6º.

§ 9º As sustentações orais por meio eletrônico ficarão disponíveis no sistema de votação dos membros do órgão colegiado desde o início da sessão de julgamento.

§ 10. No caso de retirada do processo da pauta da sessão virtual em razão de pedido de destaque, os arquivos eletrônicos de sustentações orais eventualmente protocolados nos autos serão desconsiderados, cabendo à parte interessada realizar o requerimento de sustentação oral presencial ou por videoconferência, na forma estabelecida no § 3º.

Art. 7º Incluir o artigo 5º-B à Resolução Administrativa nº 13/2022, com a seguinte redação:

Art. 5º-B. Em caso de excepcional urgência, o Desembargador que estiver no exercício da Presidência do órgão julgador poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.

§ 1º Caberá ao relator do processo solicitar à Presidência do órgão julgador colegiado a convocação de sessão virtual extraordinária, indicando a excepcional urgência do caso.

§ 2º

Os prazos previstos no *caput* e no § 1º do artigo 4º e no *caput* do artigo 5º não se aplicam à sessão virtual extraordinária, devendo o ato convocatório fixar o seu período de início e término.

§ 3º Convocada a sessão, o processo será apresentado em mesa, gerando o andamento processual com a informação do período da sessão.

§ 4º O advogado e o procurador que desejarem realizar sustentação oral por meio eletrônico, quando cabível, deverão encaminhá-la até o início da sessão virtual extraordinária, observados os requisitos estabelecidos nos §§ 5º e 6º do artigo 5º-A.

Art. 8º Incluir o artigo 5º-C à Resolução Administrativa nº 13/2022, com a seguinte redação:

Art. 5º-C. O relator deverá inserir a ementa, o relatório e o voto no ambiente virtual até o horário de início da sessão de julgamento.

§ 1º Iniciado o julgamento, os demais integrantes do órgão colegiado terão prazo para manifestação de seu voto até às 23h59min do último dia designado para a sessão, mediante lançamento na aba “Meu Voto” do módulo de sessões do sistema e-Jus², observada uma das seguintes opções:

I – acompanhamento o relator;

II – acompanhamento o relator com ressalva de entendimento;

III – diverjo do relator; ou

IV – acompanhamento a divergência.

§ 2º As manifestações de voto a que se referem os incisos I e IV do § 1º poderão, a critério do magistrado, ser complementadas com acréscimo de fundamentação.

§ 3º As manifestações de voto a que se referem os incisos II e III do § 1º serão, necessariamente, complementadas com a fundamentação que ampara o voto.

§ 4º Para os efeitos do artigo 4º-A, os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§ 5º O membro do órgão colegiado que não participar da sessão de julgamento terá a sua ausência registrada na respectiva ata.

§ 6º O membro do órgão colegiado que não se pronunciar no prazo previsto no § 1º terá a sua não participação registrada na ata do julgamento.

§ 7º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado, tal condição deverá ser lançada na aba “Meu Voto” do módulo de sessões do sistema e-Jus².

§ 8º Durante a sessão de julgamento virtual, os membros do colegiado poderão apresentar pedido de vista e/ou de destaque por meio de registro no módulo de sessões do sistema e-Jus².

Art. 9º Incluir o artigo 5º-D à Resolução Administrativa nº 13/2022, com a seguinte redação:

Art. 5º-D. Durante o curso da sessão de julgamento virtual, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos, exclusivamente sobre matéria de fato (questão de ordem).

§ 1º

Os esclarecimentos a que se refere o *caput* deverão ser apresentados por meio de petição, a ser protocolada nos autos do respectivo processo no sistema PJe.

§ 2º A petição de que trata o § 1º será disponibilizada, em tempo real, no sistema de votação dos membros do órgão colegiado.

§ 3º As manifestações que abordarem questões não relacionadas à matéria de fato serão desconsideradas em sua integralidade.

Art. 10. Alterar os incisos II e IV do *caput* do artigo 6º da Resolução Administrativa nº 13/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º [...]

II – ausência de quórum para o julgamento;

[...]

IV – pedido de destaque concedido automaticamente, deferido pelo relator ou apresentado por um ou mais integrantes do colegiado;

[...]

Art. 11. Alterar o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º da Resolução Administrativa nº 13/2022, bem como incluir o § 4º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º

Os processos objeto de pedido de vista (inciso III do *caput* do artigo 6º) poderão, a critério do vistor, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, sem a necessidade de nova publicação de pauta.

§ 1º Na devolução de pedido de vista em sessão de julgamento virtual, o vistor deverá inserir o voto no módulo de sessões do sistema e-Jus² até o horário de início da solenidade, para divulgação pública na forma do artigo 4º-A.

§ 2º Na devolução de pedido de vista em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, o julgamento será retomado com o voto do vistor.

§ 3º Os processos em que houver pedido de vista deverão ser devolvidos para retomada do julgamento com a maior brevidade possível, não ultrapassando a primeira sessão subsequente ao término do prazo de vista, sendo vedada a devolução da vista na mesma sessão virtual em que solicitada.

§ 4º Retomada a sessão com o voto-vista, os votos já proferidos poderão ser modificados, salvo no caso de voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe de compor o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação.

Art. 12. Alterar o *caput* e os §§ 1º, 2º e 4º do artigo 8º da Resolução Administrativa nº 13/2022, bem como incluir os §§ 1º-A e 5º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º Os processos que forem excluídos da sessão virtual por força do disposto no artigo 6º, incisos I, IV e V, e §§ 2º e 3º, serão inseridos em pauta seguinte ainda não publicada, sempre resguardado o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo 935 do CPC.

§ 1º

Os processos retirados de pauta por ausência de quórum (inciso II do *caput* do artigo 6º) terão o julgamento retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, sem a necessidade de nova publicação de pauta, a fim de serem colhidos os votos dos membros ausentes ou daqueles convocados em substituição.

§ 1º-A.

Os processos objeto de pedido de destaque (inciso IV do *caput* do artigo 6º) serão devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão presencial, telepresencial ou híbrida.

§ 2º Nos casos previstos no artigo 6º, incisos I e V, e §§ 2º e 3º, os processos correspondentes poderão ser incluídos em nova pauta virtual ou em pauta presencial, telepresencial ou híbrida, a critério da Presidência do respectivo órgão colegiado.

[...]

§ 4º Aplica-se o procedimento previsto no § 3º para os processos excluídos da sessão virtual por força do disposto no artigo 6º, incisos I e V, e §§ 2º e 3º, sempre que a Presidência do órgão colegiado optar pelo julgamento dos respectivos processos em sessão presencial, telepresencial ou híbrida, com a publicação de uma única pauta.

§ 5º Nas hipóteses previstas neste artigo, os votos prolatados na sessão virtual anterior poderão ser modificados quando do reinício do julgamento, salvo no caso de voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe de compor o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação.

Art. 13. Alterar o *caput* do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 13/2022, bem como incluir os §§ 1º, 2º e 3º ao referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º Concluída a sessão virtual, os votos serão computados e o resultado do julgamento será proclamado.

§ 1º Ressalvada disposição legal e/ou regimental em sentido contrário, havendo empate nas deliberações das Seções Especializadas, o julgamento será suspenso e retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, sem a necessidade de nova publicação de pauta, a fim de permitir o voto de desempate do Desembargador que estiver no exercício da Presidência do órgão colegiado.

§ 2º

A proclamação do resultado do julgamento a que se refere o *caput* dar-se-á por meio da publicação dos acórdãos e/ou das atas referentes às sessões virtuais na imprensa oficial.

§ 3º Compete ao Secretário do respectivo órgão julgador colegiado lavrar a ata da sessão virtual, observando, para tanto, o disposto no artigo 109 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 14. Alterar os §§ 4º e 5º do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 13/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10. [...]

§ 4º

As sessões de julgamento referidas no *caput* serão realizadas por meio da plataforma de videoconferência adotada pelo Tribunal, cujo link para

acesso dos participantes e do público interessado estará disponível em campo próprio do sítio eletrônico do TRT4 na internet.
§ 5º

As sessões de julgamento referidas no *caput* serão gravadas por meio da plataforma de videoconferência citada no § 4º, ficando os arquivos eletrônicos das gravações de áudio disponíveis aos interessados em campo próprio do sítio eletrônico do TRT4 na internet, ressalvados os casos de processos que tramitam em segredo de justiça.
[...]

Art. 15. Revogar o § 1º do artigo 6º da Resolução Administrativa nº 13/2022.

Art. 16. Republique-se a Resolução Administrativa nº 13/2022, com as alterações ora promovidas.

Art. 17. A presente Resolução Administrativa entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, Maria Madalena Telesca, Tânia Regina Silva Reckziegel, Marcelo José Ferlin D'Ambroso, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos, Fabiano Holz Beserra, Angela Rosi Almeida Chapper, Janney Camargo Bina, Marcos Fagundes Salomão, Manuel Cid Jardon, Roger Ballejo Villarinho, Simone Maria Nunes, Maria Silvana Rotta Tedesco, Rosiul de Freitas Azambuja e Carlos Alberto May, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dra. Denise Maria Schellenberguer Fernandes. Porto Alegre, 14 de julho de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

Diretoria Geral

Apostila

Retificação

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 1.511/2025, de 08-07-2025, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 10-07-2025 e considerada publicada em 11-07-2025, com publicação no Boletim de Serviço nº 126, de 11-07-2025,

onde se lê:

"Anexo I (Alterado pelas Portarias GP.TRT4 nºs 2.556/2022, 3.368/2023, 4.329/2022, 6.160/2023, 2120/2024, 259/2025, 1457/2025 e 1511/2025)"

leia-se:

"Anexo I (Alterado pelas Portarias GP.TRT4 nºs 1.457/2025 e 1.511/2025)"

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Portaria

Portaria Presidência

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.527, DE 11 DE JULHO DE 2025

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.527, DE 11 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde Suplementar - PASS - no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão proferida pela Presidência deste Tribunal no DOC 101 do Processo Administrativo PROAD nº 6145/2021, que determinou a alteração dos dispositivos da Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022 que tratam do rol de beneficiários-dependentes do PASS e das hipóteses de exclusão de beneficiários-titulares (artigos 8º, IV, V, VI e § 4º, e 17, XII); CONSIDERANDO a conveniência de aprimorar a redação de dispositivos da Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022, a fim de torná-los mais claros; CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 6145/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos IV, V e VI do *caput* e incluir o § 4º ao artigo 8º da Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º [...]

IV – filho(a) e enteado(a), até completar 34 (trinta e quatro) anos;

V – menor sob guarda ou tutela, até completar 21 (vinte e um) anos;

VI – pai e/ou mãe que constem como dependentes do beneficiário-titular no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

[...]

§ 4º Os limites de idade fixados nos incisos IV e V do caput, assim como o pré-requisito de dependência no IRPF disposto no inciso VI, serão observados, exclusivamente, para as inscrições de beneficiários-dependentes requeridas a partir do primeiro dia do mês de novembro de 2025, mantendo-se inalterada a situação daqueles inscritos no PASS antes da referida data.

Art. 2º Alterar o § 1º do artigo 10 da Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§ 1º A não realização do depósito na data estipulada acarretará a exclusão do beneficiário-titular e de seus dependentes, nos termos do inciso XII do caput do artigo 17 desta Portaria.

[...]

Art. 3º Alterar o caput do artigo 14 da Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os beneficiários poderão optar por serviços adicionais oferecidos pela prestadora contratada, por meio de formulário próprio, pagando-os integralmente mediante desconto em folha ou, se não integrarem a folha de pagamento do TRT4, por meio de depósito na Conta Única do Tesouro que tem como unidade gestora este Tribunal (recolhimento por GRU).

Art. 4º Alterar o inciso XII do caput do artigo 17 da Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. [...]

XII - descumprimento das obrigações financeiras relativas ao PASS por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, dentro do período compreendido nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Republicue-se a Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022, com as alterações ora promovidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Anexos

Anexo 1: [Portaria 1198/2022 - Compilada](#)

PORTARIA GP. TRT4 Nº 1.541, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Nomina integrantes do Subcomitê Regional do Sistema Pje-JT, instituído pela Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 26 da Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV a XV do caput do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022, que transforma o Comitê Gestor Regional do Sistema PJe-JT em Subcomitê Regional do Sistema PJe-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; CONSIDERANDO a nova indicação da servidora atuante na função de calculista para recomposição do colegiado, conforme mensagem eletrônica encaminhada pelo Coordenador de Implantação de Sistemas da Setic à Presidência, em 08.07.2025; CONSIDERANDO o que consta nos Processo Administrativo PROAD nº 5271/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nominar integrantes do Subcomitê Regional do Sistema Pje-JT, elencados nos incisos IV a XV do caput do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022:

I - o Desembargador Raul Zoratto Sanvicente (inciso IV do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

II - o Desembargador Gilberto Souza dos Santos (inciso IV do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

III - o Juiz Edson Pecis Lerrer (inciso IV do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

IV - a Juíza Candice Von Reisswitz (inciso IV do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

V - o servidor André Soares Farias (inciso V do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

VI - o servidor Jeferson Andrade (inciso VI do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

VII - os servidores Daniella Antanavicius Fernandes Souza e Aldo da Silva Jardim (inciso VII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

VIII - o servidor Eduardo Salles Ribeiro (inciso VIII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

IX - a servidora Bárbara Barros de Oliveira (inciso IX do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

X - a Procuradora do Trabalho Martha Diverio Kruse (inciso X do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

XI - os Advogados Carlos Thomaz Avila Albornoz, Ingrid Renz Birnfeld e Pedro Martins Filho (inciso XI do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

XII - o Juiz Jefferson Luiz Gaya de Goes (inciso XII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

XIII - o servidor Walter Oliveira (inciso XIII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022);

XIV - a Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul, Andréia Über Espiñosa Drzewinski (inciso XIV do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022); e

XV - o perito Ivo Martini Junior (inciso XV do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.760/2022).

Art. 2º Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 3.705/2024, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1560, de 16 de julho de 2025. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 6.703, de 1º-12-2023, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4-12-2023, e considerando o que consta no PA nº 4192/2025, resolve: DESIGNAR a servidora RENATA DA SILVA SANTOS (122823), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE POSTO-FC04, do POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE NOVA PRATA. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Relatório
Relatório Inspeção Correcional
RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO
ORDINÁRIA ANUAL

Anexos
Anexo 2: 1ª VT de Cachoeirinha
Anexo 3: 2ª VT de Cachoeirinha
Anexo 4: DCDF E CM de Cachoeirinha

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

Anexos
Anexo 5: 4ª VT de Taquara

ÍNDICE

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção de Dissídios Coletivos	1
Acórdão	1
Acórdão	1
Resolução	2
Resolução	2
Diretoria Geral	8
Apostila	8
Retificação	8
Portaria	8
Portaria Presidência	8
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	10
Relatório	10
Relatório Inspeção Correcional	10